

PROMOÇÃO - DOUTORAMENTO NO PAÍS OU NO EXTERIOR

RESOLUÇÃO CNEN-01/72

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e de acordo com a decisão adotada em sua 382ª sessão, realizada em 19 de janeiro de 1972,

RESOLVE :

computar, para todos os efeitos de promoção, o tempo dispendido em trabalhos de doutoramento para aqueles que, por iniciativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), tenham obtido esse diploma, no País ou no exterior.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1972.

(ass.) Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

J.R. de Andrade Ramos
Membro

Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

Octacílio Cunha
Membro

D.O. de 03.04.72 - página 1.186 - Seção I - Parte II
/lca.